

DECRETO Nº 994, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO FERIADO ESTADUAL DO DIA ESTADUAL DO EVANGÉLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando que no dia 30 de novembro de cada ano, no calendário 2021 uma terça-feira, comemora-se o “Dia Estadual do Evangélico”, instituído por força da Lei nº 7.530, de 08 de agosto de 2013, do Governo do Estado de Alagoas;

Considerando, ainda, que o município de Boca da Mata, Alagoas, possui uma crescente comunidade de evangélicos e evangélicas, dentre os quais um grande número de servidores públicos municipais, que no “Dia Estadual do Evangélico” realizam cultos em diversos pontos do Município;

Considerando, mais, que nos anos pretéritos o município de Boca da Mata, visando contribuir com a presença dos servidores públicos municipais nos cultos em comemoração ao “Dia Estadual do Evangélico”, decretou ponto facultativo;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que o serviço público prestado à coletividade não sofra solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, no dia 30 de novembro de 2021, terça-feira, data em que se comemora o “Dia Estadual do Evangélico”, instituído por força da Lei nº 7.530, de 08 de agosto de 2013, do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- IV – Aos serviços que não permitam paralisação, precisamente atendimento de saúde e vigilância de próprios municipais.

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competências, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução

dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2021.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Maria das Dores dos Santos
Agente Administrativo
Matrícula 0064